



DECRETO N° 052/94

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA)

VALTER GERVAZONI, Prefeito Municipal de Flóriana, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Flóriana, possui instalação de serviços de água na Praia e Loteamento Municipal;

CONSIDERANDO ainda que:

- O fornecimento é regular, com água potável extraída do poço tubular profundo;
- O fornecimento exarcta despesas de manutenção, controle e novas ligações;
- Que todas as despesas com TARIFA, deve ser cobrada com recursos auferidos das mesmas; e

CONSIDERANDO finalmente, não ser justo que a municipalidade aplique recursos oriundos de outras fontes, para beneficiar proprietários e consumidores de água no Loteamento e na Praia Municipal.

D E C R E T A S

Artº 1º -A partir do mês de Outubro/94, toda a água fornecida na Praia e Loteamento naquele local, será a TARIFA DE ÁGUA, conforme a medição por hidrômetro, na forma da TARIFA abaixo:

• até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 2,50
• de 11 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ 3,27
• de 21 a 50 m <sup>3</sup>	R\$ 3,89
• acima de 50 m <sup>3</sup>	R\$ 6,33

Artº 2º -O não recolhimento da tarifa de Água pela segunda vez, até dia constante do AVISO-RECIBO, será efetuado o corte no fornecimento.

Parágrafo Único- Efetuado o corte no fornecimento de água, em razão



continuação do Decreto nº 052/94- Fls. 02

do pagamento, este só será restabelecido após cumprimento das seguintes providências:

- 1 - pagamento das contas vencidas;
- 2 - recolhimento de multas, juros e correções, na forma da legislação aplicada em tributos municipais;
- 3 - recolhimento de despesas com pessoas, materiais e outros necessários ao serviço de desligamento e ligação;
- 3.1 - o recolhimento mencionado no ítem 3º não será inferior a 2 (duas) vezes o valor da UFESP.

Artº 3º - A colocação dos hidrômetros será cobrada pelos recursos oriundos da TARIFA DE ÁGUA, correndo por conta dos proprietários ou consumidores as despesas com reparos.

Artº 4º - A medição dos hidrômetros será efetuada por servidor credenciado, sempre no período de 01 a 05 de cada mês.

Artº 5º - A tarifa de fornecimento de água por intermédio de Tanque e outros recipientes, será cobrado por m<sup>3</sup> à razão de 0,01 do valor da UFESP, mediante o pagamento antecipado na Tesouraria Municipal.

Artº 6º - A não observância por parte dos servidores responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto, será aplicado no que couber as punições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Artº 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Florínea-SP, PALÁCIO DO PÓVOA, 11 de Outubro de 1994.

ENÉAS AGUIAR VASCONCELOS JUNIOR

prefeito Municipal

Florínea-SP

Registrado neste Unidade Administrativa e publicado no local da assinatura

*[Signature]*  
CICLO DE ANEXO DOS DOCUMENTOS

Diretor-Unidade Administrativa

Serv. Internas-Florínea-SP